



13		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens		38.024.867,00.	
Serviços		102.033.632,00.	
Outros		6.301.214,00.	
Total (1)		146.359.713,00.	
14		ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens		34.507.567,00.	
Serviços		98.309.404,00.	
Outros		6.301.214,00.	
Total (2)		139.118.185,00.	

PORTARIA Nº 277, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001678/2014-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Serra dos Cavalinhos I, de titularidade da empresa Serra dos Cavalinhos I Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.199.675/0001-86, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.497, de 21 de janeiro de 2014, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Serra dos Cavalinhos I Energética S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Serra dos Cavalinhos I Energética S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Serra dos Cavalinhos I Energética S.A.	09.199.675/0001-86
03 Logradouro	04 Número
Rua Padre Anchieta	1.856
05 Complemento	06 Bairro
Conjuntos 101 (Parte), 201 (Parte) e 301 (Parte)	Champagnat
	80730-000
08 Município	09 UF
Curitiba	Paraná
	21- 2439-9460
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCH Serra dos Cavalinhos I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.497, de 21 de janeiro de 2014).
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Serra dos Cavalinhos I, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras, totalizando 25.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de: a) Subestação Elevadora junto à Usina, composta por um Transformador Elevador 6,9/69 kV e uma Linha de Transmissão em 69 kV, Circuito Duplo, com aproximadamente dois quilômetros de extensão, que a interligará à Derivação da Linha de Transmissão 69 kV - Subestação PCH Serra dos Cavalinhos II - Subestação PCH Passo do Meio; b) uma Linha de Transmissão em 69 kV, Circuito Simples, entre o Ponto de Derivação até a Subestação da PCH Passo do Meio, com aproximadamente onze quilômetros de extensão, a ser compartilhada entre as Usinas PCH Serra dos Cavalinhos I, PCH Serra dos Cavalinhos II e PCH Passo do Meio; c) um Transformador 230/69/13,8 kV, a ser instalado na Subestação PCH Passo do Meio, de responsabilidade da PCH Serra dos Cavalinhos I; e d) uma Linha de Transmissão de 230 kV, com aproximadamente vinte e três quilômetros de extensão, saindo da Subestação PCH Passo do Meio (a ser compartilhada pelas Usinas PCH Serra dos Cavalinhos I, PCH Serra dos Cavalinhos II, PCH Passo do Meio e PCH Pezzi) que a interligará a Subestação Lajeado Grande, de propriedade da Eletrobrás Eletrosul.
Período de Execução	De 1º/08/2014 a 31/12/2017.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Monte Alegre dos Campos e São Francisco de Paula, Estado do Rio de Grande do Sul.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Carlos Felipe Mariano Pinel.	CPF: 021.391.237-60.
Nome: Beverly dos Santos Martinez.	CPF: 320.611.109-91.
Nome: Edivaldo Valverde.	CPF: 885.760.006-87.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	65.235.000,00.
Serviços	126.846.000,00.
Outros	0,00.
Total (1)	192.081.000,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	59.200.726,50.
Serviços	122.216.121,00.
Outros	0,00.
Total (2)	181.416.847,50.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 459, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que o fornecedor do produto deve agir preventivamente e tem responsabilidade objetiva pelo fato do produto e pela sua segurança, na forma do artigo 6º, inciso I da Lei nº 8.078/90 como direito básico do consumidor;

Considerando a dificuldade de antever, por meio de regulamentos técnicos, todos os possíveis riscos decorrentes de inovações tecnológicas em produtos;

Considerando o poder e o dever de agir do regulamentador quando ciente de potenciais riscos apresentados pelo produto, aumentando o rigorismo técnico da regulamentação;

Considerando que todo brinquedo comercializado no País deve atender aos requisitos mínimos de segurança definidos na regulamentação técnica e, portanto, não pode pôr em perigo a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros, quando forem utilizados para o fim a que se destinam ou quando deles for feita uma utilização previsível;

Considerando a Portaria Inmetro nº 108, de 13 de junho de 2005, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Brinquedos, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção 01, página 47;

Considerando o relato de acidente com brinquedo comercializado no País, contendo fonte de radiação laser;

Considerando a existência de determinação relativa ao uso de fonte de radiação laser em brinquedos em outros países em função do risco à saúde e de lesões oculares que o mesmo oferece, culminando, inclusive, com ações de retirada de produtos do mercado, resolve:

Art. 1º Determinar que a potência óptica máxima admitida para fontes de radiação laser presentes em brinquedos é de 1mW.

Art. 2º Determinar que o requisito estabelecido no artigo 1º desta Portaria deve ser avaliado nos processos de certificação de brinquedos estabelecidos na regulamentação vigente.

Art. 3º Proibir a fabricação, a importação e/ou a comercialização, a título gratuito ou oneroso, em todo o território nacional, de brinquedos que possuam fonte de radiação laser de potência óptica superior a 1 mW.

Art. 4º Determinar o imediato recolhimento do mercado, pelo fornecedor, de brinquedos que possuam fonte de radiação laser de potência óptica superior a 1 mW.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 61, DE 10 DE OUTUBRO 2014

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna pública, conforme o conteúdo do Anexo I, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum ora sob análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul.

1. Manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo desta Secretaria, situado à EQN 102/103, lote 1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70722-400. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular, e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1850>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7258, pelo fax (61) 2027-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. Retifica-se a Circular Secex nº 35, de 15 de setembro de 2014, publicada no Publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2014, quanto aos produtos incluídos no Anexo II, aos quais o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhamento de contestações será contado da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ANA JUNQUEIRA PESSOA